



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 224/08

DE 06 DE Novembro DE 2008.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARA

PODER EXECUTIVO

d) sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 4º O Presidente do CMDM será designado pelo Prefeito Municipal dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Parágrafo único. O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

§ 1º O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito Municipal, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do F.E.D.M., no valor de até R\$ 10.000.00 (dez mil reais), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 8º. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 2 (dois) anos e 8 (oito) para mandato de 1 (um) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianésia do Pará, em 06 de Novembro de 2008.

ITAMAR CARDOSO
PREFEITO